



Portaria

**PORTARIA 828 / 2021  
( Licença Operacional )**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 051954350-5, contratado para avaliação do processo 0006/2021 de licenciamento operacional do Empreendimento: LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, grupo: G2.2, atividade: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), de pequeno porte e de pequeno impacto ambiental - Razão Social: ELIETE BATISTA MACHADO OLIVEIRA, CPF: 869.844.115-72 – com escritório administrativo localizado na PRAÇA LIA BARRETO, Nº 324, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e  
Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder **Licença Ambiental OPERACIONAL** para o LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, grupo: G2.2, atividade: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos).

**Art. 2º** - Entregar o documento RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento e sua respectiva ART, no prazo de 15 dias.

**Art. 3º** - Qualquer alteração no projeto ou estrutura, antes de ocorrer, deve ser comunicada a SEMAPD.

**Art. 4º** - O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 23 de Setembro 2021.

---

Fabício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo